



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.509/98.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado a Lei Municipal nº 1.509, de 23 de dezembro de 1998, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais do Município de Afonso Cláudio/ES., (IASAF), é constante do anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A investidura em Cargo Público, no IASAF, dependerá de aprovação prévia em concurso Público, oportunamente ministrado.

**Parágrafo Único** - Serão criados, para efeito do concurso referido neste artigo, os seguintes cargos de pessoal de apoio:

- a) - Contador;
- b) - Auxiliar de serviços gerais;
- c) - Serviçal.

**Art. 3º** - A competência dos Órgãos da Diretoria Executiva do IASAF, e demais Cargos, serão disciplinadas em Resoluções elaboradas pelo Presidente do IASAF, aprovadas pelo Conselho Administrativo.



## Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

**Art. 4º** - Ficam criados os Cargos comissionados do IASAF, com respectivos padrões, quantitativos e vencimentos, definidos no anexo II desta Lei.

**Art. 5º** - Os Cargos da Diretoria Executiva do IASAF, deverão ser preenchidos por Servidores Efetivos do Município, com mais de dez anos de Serviços prestados à Municipalidade, sem ter sofrido sanções Administrativas, e colocados a disposição do IASAF.

**§ 1º** - Os servidores referidos neste artigo, poderão optar por receber o salário do Cargo Comissionado, nomeado e pago pelo Instituto, ou os vencimentos do Cargo efetivo com ônus para o Município, acrescido de uma gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base, custeada pelo IASAF.

**§ 2º** - Os Servidores Municipais colocados à disposição do Instituto, terão as mesmas vantagens pecuniárias e de contagem de tempo de serviço, como se estivesse no exercício do Cargo.

**Art. 6º** - A jornada de trabalho dos servidores do IASAF, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º** - Fazem parte integrante desta Lei os anexos:

**ANEXO I** - Organograma do IASAF;

**ANEXO II** - Cargos Comissionados criados/vagas e vencimentos.

**Art. 8º** - Ficam aprovados os anexos I e II desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias consignadas no IASAF, sob o código 1001/03.07.021.2.001-3111 do orçamento vigente.

**Art. 10** - O IASAF, manterá suas atividades com o quadro de Servidores Comissionados, devendo oportunamente quando a Prefeitura efetuar concurso público, abrir vagas para os Cargos do IASAF.





## Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

**Art. 11** - O Regime Jurídico dos Servidores do IASAF, será o adotado pelo Município de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 12** - Nos afastamentos do Presidente, por prazo de até 07 (sete dias), o Diretor Administrativo Financeiro, responderá pela Presidência.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.  
Afonso Cláudio/ES., 23 de dezembro de 1998.

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente



ANEXO I

ORGANOGRAMA IASAF/1998

PRESIDÊNCIA

Assistência Providenciária Adm.  
Financeira

Assistência Providenciária Adm.  
Financeira

Apoio

Assistência Contábil

Assistência Jurídica

Encarregado de Serviços Gerais

Encarregado de Manutenção e Limpeza



**ANEXO II**

**CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS**

**Diretoria Executiva do IASAF**

<b>CARGOS:</b>	<b>VAGA</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Assistente Previdenciário Adm. Financeiro	01	CC-IV	450,00
Assistente Previdenciário e de Benefícios	01	CC-IV	450,00

**APOIO**

Assistente Jurídico	01	V	300,00
Assistente Contábil	01	V	300,00
Encarregado de Serv. Gerais	01	VI	240,00
Encarregado de Manutenção e Limpeza	01	VII	127,00